

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003867

Nome: CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS-  
COLINAS DO SUL

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 130/2020

## 1. Histórico

O **Centro Educacional de Período Integral – Antônio Rodrigues dos Santos** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Celestino Rodrigues dos Santos, distrito de Vila Borba, município de Colinas do Sul/GO, por meio de sua gestora Silvia da Silva Santos requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e autorização do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício fl. 03;
- Portaria fl. 04/07;
- Identificação fl. 08;
- Resolução fl. 12/14;
- PPP fl. 15/53;
- Ata de aprovação do PPP fl. 54;
- Regimento Escolar fl. 55/104;
- Ata de aprovação do Regimento fl. 105/106;
- Justificativa de Certificado dos Bombeiros fl. 107;
- Alvará da Vigilância Sanitária fl. 108;
- Descrição da Unidade fl. 109/110;
- Síntese do Currículo pleno fl. 111/150;
- Matriz curricular fl. 151; 166;
- Diploma dos docentes fl. 152/163; 167/185;
- Nominata dos docentes fl. 164/165;
- Laudo técnico fl. 186/187;
- Portaria de implantação ensino médio fl. 188;
- Lei de criação CEPI fl. 192; 189/190;
- Alunos por sala fl. 191;
- Novo ofício fl. 193;
- Nominata – SEI
- Alunos por sala – SEI
- Justificativa Alvarás – SEI

## 2. Análise

A **Escola Estadual Antônio Rodrigues dos Santos** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 64 de 09 de fevereiro de 2017 com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

Conforme lei N. 19.687, de 22 de junho de 2017 o Colégio torna-se CEPI.

Conta com 09 salas de aula; direção; coordenação; sala dos professores; sala de secretaria; banheiro feminino e masculino, ambos com 03 boxes; pátio coberto para atividades artísticas.

O Alvará da Vigilância Sanitária estava válido até 31/01/2020.

Conta com 1.856 exemplares no acervo bibliográfico.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Não conta com biblioteca.
3. Dos 16 professores 03 atuam fora da sua área de formação e 03 complementam carga horária em disciplina diferente de sua licenciatura.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Centro Educacional de Período Integral – Antônio Rodrigues**, localizado na Rua Celestino Rodrigues dos Santos, distrito de Vila Borba, município de Colinas do Sul/GO, mantido pelo Poder Público Estadual como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Referendar** a mudança de denominação de “**Escola Estadual Antônio Rodrigues dos Santos**” para “**Centro Educacional de Período Integral – Antônio Rodrigues dos Santos**”
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

*A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.*

*Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”*

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2020.

**Guaraci Silva Martins Gidrão**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 06/03/2020, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011459671** e o código CRC **4F575CF7**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201800044003867



SEI 000011459671